



aelsm

REGIMENTO DO
CONSELHO DE
ANO
1.º CICLO

 REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO

AGRUPAMENTO
de ESCOLAS



REGIMENTO DO CONSELHO DE ANO - 1.º CICLO

O presente regimento, tem como objetivo regular o funcionamento dos Conselhos de Anos, sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei e de acordo com o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Luís de Sttau Monteiro.

1. Os Conselhos de Anos são constituídos por todos os docentes do primeiro ciclo que desempenham funções no Agrupamento de Escolas Luís de Sttau Monteiro. Estes estão distribuídos de acordo com o ano que lecionam.
2. Os Conselhos de Anos reúnem mensalmente às quartas-feiras, pelas 16h30 ou através dos meios disponíveis para o trabalho à distância, ferramenta TEAMS.
3. As reuniões serão convocadas com 48 horas de antecedência. A convocatória mencionará a data, hora, local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos e toda a informação que seja considerada necessária.
4. No caso de existirem propostas, por parte dos docentes que constituem os Conselhos de Anos, para a ordem de trabalhos de uma dada reunião, estas deverão ser escritas e entregues, atempadamente, ao ou à Coordenador(a).
5. Em cada reunião será assinada uma folha de presenças. (reunião presencial), ou descarregado a lista de presenças na reunião, Via TEAMS (trabalho à distância).
6. A não comparência à reunião de Conselho de Docentes corresponde a uma falta de 2 tempos letivos. A marcação de faltas é da responsabilidade do(a) Coordenador(a) de Ano que enviará uma cópia da folha de presenças ou a lista de presenças se for trabalho à distância para os serviços administrativos com conhecimento ao Diretor ou à Diretora do Agrupamento.
7. As reuniões serão secretariadas por um docente seguindo a ordem alfabética, com exceção das reuniões de avaliação que serão secretariadas pelo substituto, ou seja, o docente que teve mais votos após o docente eleito.
8. De cada reunião de Conselho de Anos, será lavrada uma ata, que conterá tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
9. As atas são lavradas pelo secretário que deverá, no prazo de 2 dias úteis após a reunião, enviar uma proposta de ata a todos os elementos do Conselho de Anos. Nos 2 dias úteis subsequentes, os docentes farão chegar ao secretário as suas propostas de alteração. A ata aprovada será depois remetida ao ou à Coordenador(a) que enviará a versão final e respetivos anexos

a todos os docentes. As deliberações do Conselho de Anos só entram em vigor após a aprovação da ata da reunião a que dizem respeito.

10. Os Conselhos de Docentes só podem deliberar quando esteja presente a maioria legal dos seus membros. Não se verificando, na reunião, o quórum previsto será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, 24 horas, prevendo-se nessa convocatória que o grupo delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros.

11. Em cada reunião as decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. Em caso de empate o(a) Coordenador(a) da reunião terá voto de qualidade. Sempre que 1/3 dos membros o entender, as decisões poderão ser tomadas por voto secreto.

12. Em caso de impedimento do Coordenador(a) de ano este deverá ser substituído pelo seu substituto.

13. Os documentos elaborados pelo Conselho de Anos encontram-se arquivados no dossiê respeitante a esse Conselho e também serão partilhados em suporte digital com todos os elementos que o constituem e com a Coordenadora de Departamento.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 16 de julho de 2026